



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.977 de 05 de abril de 1999.

QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, AOS BENEFICIÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º . Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1.999, ao contribuinte ou possuidor de apenas um imóvel, seu cônjuge, herdeiro ou interessado que, estando quite com a Prefeitura, e comprove:

I. que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal, e que perceba provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes; ou,

II. que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes; ou,

III. que tenha sessenta anos ou mais, e que não receba remuneração de nenhuma espécie de órgãos públicos ou particulares, ou de entidades de prestação de serviços como autônomo; ou,

IV. que é aposentado por invalidez, independentemente da idade do mesmo; ou,

V. ter ele sido integrante, ou, ela, viúva de integrante da gloriosa Força Expedicionária Brasileira (F.E.B.), que lutou em campos de batalha da Itália na 2ª Guerra Mundial; ou, ainda, ele, combatente pela Revolução Constitucionalista de 1932; estendendo-se, também, tal benefício, à viúva deste.

Parágrafo primeiro - Na aferição dos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, são toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

Parágrafo segundo - O Contribuinte ou possuidor, seu cônjuge, herdeiro ou interessado deverão, pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, apresentar pedido de isenção junto à Lançadoria da Prefeitura, devidamente instruído com documentos de representação, se for o caso; comprovante de benefício de aposentadoria ou pensão, se for o caso; comprovante de residência e certidão do Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Gabinete do Prefeito



ARTIGO 2º - As isenções poderão ser concedidas de ofício, independente das comprovações documentais previstas nesta Lei, aos interessados que tiverem seus cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam à Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos.

ARTIGO 3º - O pedido de isenção suspenderá o vencimento do IPTU lançado no exercício de 1.999, independentemente do deferimento ou não.

Parágrafo primeiro - Caso o pedido seja indeferido, será concedido ao interessado um prazo de 30 (trinta) dias para pagá-lo, sem juros e correção monetária, a contar do recebimento do Aviso-Recibo para pagamento.

Parágrafo segundo - Nos casos em que forem concedidas as isenções de IPTU, e as respectivas TAXAS DE SERVIÇO URBANO não excederem a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo vigente, o valor lançado a esse título será exigido em cota única.

ARTIGO 4º - As isenções previstas nesta Lei deverão ser requeridas até o dia 20 de maio de 1999.

ARTIGO 5º - Aquele que prestar falsa declaração visando beneficiar-se das isenções previstas nesta Lei, será responsabilizado civil e criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, com juros e correção monetária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.802 de 11/03/97, 2.845 de 26/08/97, 2.865 de 29/10/97, 2.930 de 14/10/98 e 2.934 de 23/10/98.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administrativo